



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PARECER Nº 222/2020 – LIC

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: PARECER NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 – NÃO ADMISSIBILIDADE DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA EM FORO INCOMPETENTE.

A empresa licitante WS PRESTADORA DE SERVIÇOS, participante do Pregão Presencial nº 018/2020 apresentou para habilitação econômico-financeira certidão de falência e Concordata emitida pelo Tribunal Federal do Distrito Federal, apesar da sede da empresa ser o município de Campo Mourão – PR.

A pregoeira em princípio autorizou a participação sob a condição de posterior avaliação pelo departamento jurídico, fazendo constar em ata o evento.

Vieram os autos para parecer.

I – DA ANÁLISE JURÍDICA

O item 7.1.4 do edital, mais precisamente na alínea "a" é claro ao determinar a juntada de "certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente".

A exigência contida no edital segue o disposto no art. 3º da Lei 11.101/2005 o qual estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

E competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial. deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede tora do Brasil (grifei).

Tal regra e repetida no art. 53. inc. III. alínea "a" do Código de Processo

Civil:

Art. 53. É competente o Foro:

[...]

III- do lugar:

a) onde esta a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica.

Ainda, a Lei de Licitações nº 8.666/93, dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Resta evidente, portanto, que a certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios não é capaz de atender a exigência do edital, haja vista que não consegue demonstrar a existência de ações requerendo falência ou recuperação judicial da recorrem, vez que tais ações devem ser propostas no local da sede da recorrente, ou seja, Campo Mourão – PR, comarca não atingida pela competência do Tribunal emissor da certidão apresentada.

É obvio que a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios seria negativa, haja vista que tal Tribunal seria incompetente para apreciar eventuais demandas propostas em face da recorrente, tendo-se em conta as previsões do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e do art. 53. inc. III. alínea "a" do Código de Processo Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

A recorrente deveria ter trazido aos autos certidão negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, este sim. competente para demonstrar a existência ou não de ações de falência e recuperação em nome da licitante, cuja sede está em Campo Mourão – PR.

Desta forma, forçosa se faz a inabilitação da empresa WS PRESTADORaA DE SERVIÇOS, tendo em vista o exposto descumprimento ao determinado no item 7.1.4. alínea "a" do instrumento convocatório da presente licitação.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela inabilitação da EMPRESA WS PRESTADORA DE SERVIÇOS, pelo descumprimento do preceito do item 7.1.4, alínea "a" do Edital do Pregão 018/2020, com o conseqüente prosseguimento do certame.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitações, para que decida.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital, 09 de junho de 2020.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945